

ANO II - EDIÇÃO Nº 361 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 11 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 625/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 5090, na Área de Suporte de Serviços Administrativos do Departamento Administrativo, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: THAIS CAIRO SOUZA LOPES

DESPACHO Nº 440/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça THAIS CAIRO SOUZA LOPES, para alterar para os dias 07, 08, 09 e 15 de fevereiro de 2018, a data de folga prevista para usufruto nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2018, concedida nos termos do Despacho nº 406/2017, em compensação aos dias 15 e 19/12/2016; 07 e 08/01/17, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 127/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010177597201766, em 05 de setembro de 2017, da lavra do Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 11/09/2017 a 10/10/2017, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de setembro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Processo N.º 2017.0701.00408 – “Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial n.º 010/2017 e do Contrato nº 039/2017, por parte da Fornecedor Contratada E.C.S Distribuidora Eireli - ME”.

Contratada: E.C.S Distribuidora Eireli – ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41.

A/C da representante legal: Sra. Esther da Conceição Costa Santana.

Endereço: Quadra 104 Norte, Rua NE 11, Lote 46, Sala 05, Centro, Palmas/TO.

Assunto: Defesa Prévia - Notificação da abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais ex vi do art. 2º, inciso IV, alínea "a", 7, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, c/c art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o inadimplemento contratual narrado no Parecer da Assessoria Jurídica nº 157/2017, acostado aos autos em epígrafe e cuja cópia segue em anexo, **NOTIFICA** a empresa **E.C.S Distribuidora Eireli – ME**, CNPJ nº 27.434.845/0001-41 para que, **em 05 (cinco) dias úteis**, apresente **DEFESA** ante a imputação, em tese, de descumprimento de cláusulas editalícias atinentes ao Edital Licitatório, Pregão Presencial nº 010/2017 e do Contrato nº 039/2017, conforme a seguir consignado:

I – DOS FATOS:

Foi autuado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, o Processo Administrativo Sancionatório identificado em epígrafe, em virtude do descumprimento, em tese, de cláusulas editalícias, mais precisamente sobre aquelas cujo objeto tem a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidro cristal laminado refletivo e porta de vidro laminado, para atender as necessidades dos prédios sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotoria de Justiça de Miranorte, respectivamente.

O presente procedimento sancionatório teve como motivação e justificativa, a manifestação da Fiscal do Contrato e Arquiteta e Urbanista às fls. 36/37, através do Memo nº 041.17/ATA/PGJ.

Da análise dos fatos apresentados naqueles expedientes e através do contido no teor do Parecer nº 156/2017, temos, até então, em tese, que a **Fornecedora Registrada está em inexecução do Contrato nº 039/2017**, o que está acarretando prejuízos a este Ministério Público, tendo em vista o descaso quanto às obrigações assumidas.

Consta que no expediente Memo nº 041.17/ATA/PGJ (fls. 230/231), a Fiscal do Contrato **relatou que a Fornecedora Contratada não cumpriu o prazo contratual para concluir a obra e nem mesmo iniciou os serviços. A Ordem de Serviço foi recebida em 24/07/2017 e o prazo de execução dos serviços expirou, sem nenhuma mobilização por parte da empresa.**

Ademais, esta Procuradoria-Geral de Justiça vem cumprindo com sua obrigação contratual, diferentemente da Fornecedora Registrada.

II – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO:

Diante das informações do Fiscal do Contrato dos prejuízos que a inexecução contratual em comento está acarretando a este Órgão Contratante, urge a possibilidade de penalização dessa empresa, diante dos dispostos legais, mais precisamente as que constam no Edital Licitatório, Pregão Presencial nº 010/2017, o qual leciona o seguinte acerca do prazo para execução dos serviços, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 2017.0701.00122**.

Parágrafo único – O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para serviços executados no **PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01,

Lotes 05/06, Avenida LO-04, esquina com Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO e **PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MIRANORTE – TO**, situada na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 109-A, Lote 1-B, Setor Sul, Miranorte – TO.

Diante dos apontamentos acima, a empresa Fornecedora Contratada **está passível de sofrer as seguintes sanções administrativas** previstas tanto no Edital Licitatório, quanto na Ata de Registro de Preços, senão vejamos:

omissis

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

omissis

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

No que tange a aplicação de uma ou mais sanções, depende, imprescindivelmente, ser(em) ela(s) definida(s) após a análise da Defesa e do Contraditório da Fornecedora Registrada, isto em processo próprio.

III – DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:

Por todo o exposto, a Diretoria-Geral, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com fulcro no §2º, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **NOTIFICA** a empresa Fornecedora Registrada **E.C.S Distribuidora Eireli - ME**, CNPJ n.º 27.434.845/0001-41, através de sua representante legal, Sra. Esther da Conceição Costa Santana, para tomar ciência da instauração do processo administrativo sancionatório e para apresentar **defesa escrita sobre as imputações que lhe são efetuadas, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia útil seguinte a data do recebimento desta notificação, restando assegurado o direito de vistar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.** Notifique-se, cumpra-se.

Palmas, 28 de agosto de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 22/09/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 029/17, processo nº 2017/0701/00359, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. O edital está disponível no site: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 06 de setembro de 2017.

Renato Alves do Couto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em Substituição

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

IC nº 033/2017 (2017/2735)
Suscitante: 28º Promotor de Justiça da Capital
Suscitado: 9ª Promotor de Justiça da Capital
Subprocurador Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior
Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade na aquisição de 337 bandeiras pela Prefeitura Municipal de Palmas para os Jogos Mundiais Indígenas.
Ausência de manifestação do Promotor Suscitado.
Conflito de atribuições não configurado.
Palmas, 04 de setembro de 2017.
Subprocuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº. 009/2017/CPJ

Altera os artigos 4º e 8º da Resolução nº 001/2013/CPJ, que “Institui e regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do presente ato.”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 04/09/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Os artigos 4º e 8º da Resolução nº. 001/2013/CPJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...).

~~IV — a notificação do investigado, quando conhecido, que se fará acompanhada de cópia da portaria;~~

(...)

Art. 8º. (...)

§ 2º. O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.

(...)

§ 4º. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 5º. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

§ 6º. No exame de autos sujeitos a sigilo, deve o defensor apresentar procuração.

§ 7º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

(...).” (N.R.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de setembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0000978, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que adolescentes realizaram motim, queimando colchões no corredor e fazendo “batidões”, no Centro de Internação Provisória de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001750, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar situação de aluno matriculado na Escola Municipal Meu Castelinho, que necessita do fornecimento de transporte escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001105, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica à idosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000567, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico pediatra a J. M. A. B.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000546, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Eletroencefalograma e consultas com médico Oftalmologista e Psiquiatra a T. A. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000737, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento ao idoso W. M. A.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 43/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.

ORIGEM: Notícia de Fato nº. 2013.6.29.23.0146

FATO EM APURAÇÃO: apurar a autoria e as responsabilidades do proprietário do loteamento e possível omissão do Poder Público Municipal, em face do parcelamento irregular do solo, com a abertura do loteamento ilegal denominado "Complexo Vale da Cachoeira", localizado ao lado da AGETRANS.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO E OUTROS

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 24 de agosto de 2017.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 24 de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 45/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0086

FATO EM APURAÇÃO: apurar as responsabilidades decorrentes do possível parcelamento irregular do solo e supostos danos ambientais, com a abertura do loteamento denominado "Loteamento Coqueirinho".

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS DE MELO E ELIAMAR FERREIRA DE PAULA,

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 24 de agosto de 2017.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 24 de agosto de 2017.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**"Notícia de Fato nº 2017.0001412**

Tratam-se os autos de Notícia de Fato recebida perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, efetuada por cidadão que não quis identificar, informando sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 20/05/2017 do qual ocasionara as mortes de Irivan Alves da Costa e Maria das Graças Batista Gama, havendo reclamações quanto às investigações do referido caso perante a Delegacia de Trânsito de Palmas, que não agiria com a devida diligência, estaria inclinado a culpar as vítimas pelo acidente, conforme laudo pericial nos autos, e ignoraria reportagem televisionada que teria demonstrado a presença de latas de bebida no veículo automóvel.

Com vistas nos manifestamos.

Em diligências presente nos autos, esta Promotoria de Justiça encaminhou pedido de informações à referida Delegacia, quando foi respondida através do ofício 42/2017, informando que naquela data havia encaminhado processo nº 0028430-03.2017.827.2729 via sistema e-proc e o mesmo encontrava-se em fase de Relatório Final.

Em consulta aos referidos autos virtuais, percebe-se que restava apenas a juntada do competente relatório final, aquela Delegacia de Polícia conduziu as devidas investigações, efetuando as diligências necessárias à investigações do fato.

Consta dos autos juntadas dos Laudos de Exame Cadavérico das duas vítimas e Laudo Pericial "Acidente de Tráfego" nº 3202/2017 e questionamento sobre o referido laudo pericial do acidente.

Ainda que Laudo Pericial "Acidente de Tráfego" nº 3202/2017 apresente discordâncias entre seus argumentos e a sua conclusão, tais opiniões técnicas do perito são protegidas pelo livre convencimento científico e técnico do perito, uma vez que não há indícios de interesse no oferecimento de tal entendimento nos autos por motivos pessoais ou ilegais, o que retira qualquer conceito de ilegalidade.

Uma vez que sobre os referidos fatos já se encontra instaurado Inquérito Policial nº 0028430-03.2017.827.2729 em andamento, praticamente concluso, e o mesmo já se encontra devidamente encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça da Capital para que tome nos referidos autos judiciais as providências que entender cabíveis.

A título de auxílio informamos a 1ª Promotoria sobre o E-Exte 2017.0001412 que foi objeto de análise por esta PJC.

Pelo exposto, uma vez que a autoridade policial vem realizando, na medida do possível, as diligências necessárias à investigação do fato, esta Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial não tem como tomar qualquer atitude para punição ou responsabilização dos agentes envolvidos, finalizando-se portanto suas funções como fiscal externo da atividade policial, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato.

Palmas, 05 de setembro de 2017.

PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR

Promotor de Justiça Militar e do Controle Externo da Atividade Policial em substituição"

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e, conforme Certidão de não localização de diligenciado (evento 14), NOTIFICA o Representado JOSÉ WILKER BORGES DA SILVA, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos da Notícia de Fato nº 2017.0001531, instaurada para apurar situação de negociação de imóvel. Esclarecendo que de tal decisão cabe Recurso Administrativo, pelo representante, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n.º 2017.0001420, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/0604/2017

INVESTIGANTE: Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça da Comarca de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2º, inciso II, e 7º, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP; 3º, inciso II, e 19, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 003/2008, do CSMP/TO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0001420

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos administrativos. Violação aos Princípios da Administração Pública.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

REPRESENTANTE: Dario Rabelo

REPRESENTADO: Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, vereador Dionísio Gomes Aires Filho

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 30/08/2017

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 29/08/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º 016/2016

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Procedimento Administrativo n.º. 001/07

FATO EM APURAÇÃO: irregularidades na Administração Pública do Município de Barra do Ouro-TO, ante a rejeição das contas de 2004, notadamente em razão de ter sido realizada toda a movimentação financeira do exercício de 2004, mediante saque na “boca do caixa”, através de recibo sem nenhum controle

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins-TO, 3 de março de 2016.

Av. Sousa Porto, Centro, CEP. 77.770-000, Goiatins-TO, telefone: (63) 3469-1280

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 32/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 12/2017.

FATOS EM APURAÇÃO: Apurar a prática de falsidade ideológica, sem prejuízo de eventuais sanções decorrentes da improbidade, por Roberto Kléber Ramos de Mesquita, o qual acumulou cargos, indevidamente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins/TO, em desobediência à regra contida no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

INVESTIGADOS: Roberto Kléber Ramos de Mesquita.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2017.

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira Denuncie Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil